



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP11/CE

PROCESSO 2015. CRP11. LIC. 01/15

CARTA-CONVITE

MODALIDADE: CONVITE N.º 01/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A Comissão de Licitação do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, constituída pela referida portaria Nº 037/2014 de 15 de dezembro de 2014, ato de constituição da Comissão de licitação, convida essa firma a apresentar envelope “A”, contendo documentação de habilitação, e envelope “B”, contendo proposta para execução da prestação de serviços contábeis e assessoria na área da contabilidade pública, objeto da licitação em referência. A licitação é do tipo menor preço e será processada na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

CAPÍTULO I – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 1.1 LOCAL: Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região/ CRP-11
Rua Carlos Vasconcelos, 2521 – Joaquim Távora, Fortaleza/CE, Fone(Fax):
085-3246-6887
- 1.2 DATA E HORÁRIO:
DIA: 04/02/2015;
HORÁRIO: **10h, com dez minutos de tolerância, no máximo.**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93, cópia desta Carta-Convite estará afixada no Quadro de Avisos da sede do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, 2521, Joaquim Távora, para conhecimento geral.

2.2 – Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica devidamente cadastrada na correspondente especialidade, objeto deste certame, desde que esteja devidamente habilitada, conforme Capítulo V desta Carta-Convite, ou qualquer interessado, desde que cadastrado na modalidade correspondente e que venha manifestar o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

2.3 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nem participar da execução do contrato resultante desta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concursos de credores, de dissolução ou liquidação;



- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 – Fazem parte integrante desta Carta-Convite para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- 2.4.1 – Anexo I – Modelo de Proposta;
2.4.2 – Anexo II – Minuta do Contrato;
2.4.3 – Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentária, com as especificações e garantias, descrição, valor unitário e valor total.
2.4.4 – Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

3.1- O presente Convite tem por objeto a contratação de PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, especializada na prestação de serviços Contábeis e Assessoria na Área de **Contabilidade Pública**, para prestar serviços ao CRP-11 por 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

3.2- Para a fiel execução do objeto do presente contrato, o(a) **CONTRATADO(A)**, além do previsto nos itens anteriores, manterá, durante todo o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, pelo menos um empregado ou preposto seu, de forma a assegurar a permanência da assessoria contábil durante todo o expediente do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA devidamente cadastrada na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto ao CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, desde que esteja devidamente habilitada, conforme Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO

5.1 – A representação por mandatário, perante a Comissão de Licitação, deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.

5.2 – A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como no início de cada sessão pública.

5.3 – Na hipótese do Licitante enviar portador não qualificado para representá-lo, na forma do disposto nos itens 5.1 e 5.2 deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome do Licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses do proponente; não terá o direito de



assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO VI – DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. Os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 - Pessoa Física

1. Cédula de Identidade;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);
3. Certidão de autônomo;
4. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Receita Federal;
7. Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, não podendo haver divergências quanto à época e local de emissão desses documentos;
8. Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.

6.1.2 – Pessoa Jurídica

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade;
3. Registro Comercial, para empresas individuais;
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ação, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
5. Inscrição do ato constitutivo registrado em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8. Prova de regularidade com a Receita Federal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
9. Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, não podendo haver divergências quanto à época e local de emissão desses documentos;
10. Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste Edital.
11. Em todos os casos o Concorrente deverá apresentar Declaração, conforme o modelo Anexo IV, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, ou originais e os mesmos não serão devolvidos.

6.3 - Fora do envelope “A”, a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

6.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRP – 11.
CONVITE Nº. 01/2015.
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope “B” lacrado e indevassável, contendo no envelope os seguintes dizeres:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRP – 11.
CONVITE Nº 01/2015.
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

7.2 – A proposta de preços deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A empresa deverá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a mesma. No formulário serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da proponente, se pessoa jurídica e, nome completo, CPF, CRC e endereço completo, se pessoa física.

b) Descrição do objeto da Licitação conforme especificado neste Edital. O Licitante deverá apresentar sua proposta de preços em papel timbrado ou editorada por computador, conforme o Anexo III.

c) Deverá ser computado nos preços e serviços a serem fornecidos todos os encargos e tributos incidentes sobre os mesmos, quando deverão ser observadas as exigências da Instrução Normativa Nº 480 da SRF de 15 de dezembro de 2004.

d) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 15 (cinco) dias corridos;

e) Data e assinatura do representante legal.

7.3 Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e os valores de mercado, ou condições de vantagem não prevista na licitação, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – A presente licitação terá seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes regidos pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

8.2 – Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.



8.3 – A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que comparecerem à reunião, os envelopes “A” e “B”, devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e propostas. Os invólucros serão numerados de acordo com a ordem de recebimento e serão rubricados em seu fecho ou lacre, pela Comissão de Licitação.

8.4 – No horário designado, colhido a procuração de representação e assinaturas na “Lista de Presenças”, o presidente da Comissão encerrará o recebimento dos envelopes.

8.5 – Aberto na referida sessão os envelopes “A” alusivos aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.6 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das empresas habilitadas, ou marcar nova reunião, para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

8.7 – Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V – Das Exigências para Habilitação desta Carta-Convite, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados, os envelopes “B” contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento de habilitação por parte de todos os licitantes.

8.8 – A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes “B” devidamente lacrados e rubricados, até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº. 8.666/93 (02 dias úteis) a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.9 – Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá, na mesma sessão, caso haja desistência de recurso, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das Propostas de Preços (envelopes “B”).

8.10 – O Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

8.11 – O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade com as exigências da Carta-Convite – Capítulo VII, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

8.12 – Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião, na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

8.13 – Na data da divulgação dos classificados, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos (02 dias úteis), definido na Lei nº. 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

8.14 – Serão desclassificadas pela Comissão as propostas que estiverem em desacordo com as condições desta Carta-Convite.

8.15 – Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis.



8.16 – As propostas serão consideradas, para efeito de julgamento, **menor proposta de preços global**.

8.17 – Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

8.18 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

8.19 – Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes, na qual poderão estes fazer inserir as observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis. A juízo do presidente da Comissão, as impugnações serão decididas na mesma sessão, ou deixadas para posterior deliberação, observado o disposto nas **DISPOSIÇÕES FINAIS**.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A assinatura do Contrato com o Licitante vencedor está prevista para até 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.

9.2 – A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato, conforme Anexo II, parte integrante desta Carta-Convite.

9.3 – Quando o vencedor adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 - O valor de cotação dos serviços não será reajustado durante o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI – RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – O prazo para início da prestação de serviços dessa Licitação não poderá ultrapassar 03 dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, havendo previsão para o início da prestação de serviços para o dia 01/03/2015.

CAPÍTULO XII – DAS NOTAS FISCAIS, DOS PAGAMENTOS E DAS SANÇÕES.

12.1 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou RCPI discriminativa(s) contendo os serviços executados, bem como a assessoria contábil porventura necessários e plenamente instalados, devidamente autorizado e atestado por servidor credenciado do CRP, deverá(ão) ser emitida(s) na ocasião do recebimento do(s) pagamento(s) e deverá(ão) ser encaminhada(s), nesta data, para a **Coordenação do CRP11**.

12.2 - Os pagamentos e sanções serão processados conforme definições constantes na Minuta do Contrato em anexo.



12.3 Fixa-se o valor limite para o presente certame no importe de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano, estabelecendo um valor mensal de pagamento de no máximo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ocasião em que, quaisquer propostas que venham a exceder este montante, serão desclassificadas do certame.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Na ocorrência de impugnação à Carta-Convite de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil a Presidente da Comissão de Licitação – **Sra. Luana Leão Cunha**, mediante entrega dos termos, em vias originais, na Coordenação do CRP-11, com a indicação do PROCESSO 2015.CRP11.LIC. 01/15 em referência. O CRP-11 providenciará imediata remessa dos documentos para a Presidente da Comissão, o qual procederá, com os demais membros, as suas apreciações e respostas, com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

13.2 – Para elucidar dúvidas relacionadas ao Convite n.º 01/2015, os interessados poderão comunicar-se diretamente com a Presidente da Comissão de Licitação, ou com um dos membros de referida comissão, de segunda a sexta-feira, pelo fone/fax (85) 3246.6887, nos seguintes horários: 08:00 às 17:30, ou através dos seguintes email: crp11@crp11.org.br ou admcont@crp11.org.br.

13.3 – Os casos omissos desta Carta-Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2015.

Luana Leão Cunha
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Walter José Gomes de Sousa
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Évio Gianni Batista Carlos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I – CONVITE N.º 01 /2015 – PROC. CRP11 N.º 01 /15

MODELO DA PROPOSTA

À

Comissão de Licitação do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região – CRP-11

Ref.: CONVITE N.º ____/2015

Submetemos à apreciação dessa Comissão nossa Proposta que tem por objeto a prestação de serviços Contábeis e Assessoria na Área de Contabilidade Pública, tudo de acordo com as especificações mencionadas no tópico “DO OBJETO”, existente na Carta-Convite da Licitação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região.

Esclarecemos e assumimos que:

- a) Declaramos o pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas na Carta-Convite.
- b) A nossa proposta é válida pelo prazo de _____(obs. não pode ser inferior a 15 dias) a contar da data de sua entrega e os preços não estão sujeitos a acréscimos ou reajustes.
- c) Comunicaremos a esse órgão a superveniência de qualquer fato que afete a habilitação ou qualificação desta firma.

Fortaleza, ____de_____de 2015.

(assinatura do representante da empresa proponente)

Nome

Cargo

PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBS. APRESENTAR JUNTO COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (MODELO NO ANEXO III)



ANEXO II – CONVITE N.º 01 /2015 – PROC. CRP11 N.º 01 /15

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Carta-Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria na área de **Contabilidade Pública** que entre si celebram o **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, através do Conselheiro-Presidente em Fortaleza, no Estado do Ceará e o(a) Contador(a) _____, na forma abaixo.

Fazem parte integrante deste, independente de sua transcrição, o Edital de Carta-Convite, seus, Anexos e a Proposta do(a) CONTRATADO(A).

O **Conselho Regional de Psicologia 11ª Região — CRP-11**, autarquia federal criada pela lei n° 5.766/71 e regulamentada pelo Decreto n° 79.822/77, CNPJ n° 37.115.504/0001-98, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, n° 2521, Joaquim Távora, CEP: 60.115-171, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **ELTON ALVES GURGEL**, brasileiro, divorciado, Psicólogo, Identidade n° _____ e CPF n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) SR.(A) _____, brasileiro(a), _____, contador(a), CRC-___ n° _____, RG n° _____ - SSP/___, CPF N° _____, residente na Rua _____, Fone () _____, aqui denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista a homologação do objeto da Carta-Convite n° ____/20____, de ____ de ____ de 20____, consoante Processo n° ____/2015, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar a Presente **Carta-Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria na área de Contabilidade Pública**, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Carta-Contrato terá como objeto serviços das áreas contábil, pessoal e de gestão.

I - Da área de pessoal:

Elaborar e dar supervisão/treinamento para confecção da Folha de pagamento mensal (admissão, rescisão, férias, 13º salário, homologação) com os respectivos encargos sociais, tributos e declarações afins e demais atividades inerentes da área de pessoal, utilizando o sistema próprio de Folha de Pagamento nas dependências da contratante.

II – Da área contábil e de gestão:

- Supervisão e acompanhamento na elaboração de relatórios contábeis, tais como livros razão e diário, balancetes mensais e demonstrativos contábeis de uso gerencial elaborado pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- Elaboração das Declarações Anuais, tais como DIPJ, RAIS, DIRF.
- Acompanhamento da execução orçamentária, bem como, elaboração de reformulação e remanejamento orçamentário, necessários durante o exercício.
- Conferência e acompanhamento da composição e baixas Patrimonial;
- Elaboração do plano orçamentário para o exercício subsequente, atendendo às necessidades orçamentárias e projeções de crescimento da **CONTRATANTE**;
- Assessoria em sessões em Plenário e reuniões com a Diretoria, quando o assunto em pauta estiver relacionado à contabilidade do CRP-11;
- Manter troca de informações com a Assessoria Jurídica do CRP-11 para solicitação de pareceres e outros encaminhamentos necessários.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **CONTRATANTE**, por equipes especializadas em cada uma das áreas pertinentes ao presente contrato, sendo os trabalhos que não puderem ser executados nas condições aqui apresentadas, serão executados no escritório do(a) **CONTRATADO(A)**.

II - Os horários para execução serão em um turno, 03 (três) vezes na semana a combinar os horários, tendo a equipe executora flexibilidade em seus horários de trabalho.

III - Para a fiel execução do objeto do presente contrato, o(a) **CONTRATADO(A)**, além do previsto nos itens anteriores, manterá, durante todo o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, pelo menos um empregado ou preposto seu, de forma a assegurar a permanência da assessoria contábil durante todo o expediente do **CONTRATANTE**.

IV - Fica sob responsabilidade do Conselho **CONTRATANTE** o envio de documentos e demais informações ao(à) **CONTRATADO(A)** para que sejam cumpridas as obrigações tributárias e sejam prestados os serviços objetos deste contrato, sempre nos prazos ajustados e em ordem.

V - Cabe ao(à) **CONTRATADO(A)** manter o **CONTRATANTE** informado sobre quaisquer alterações de prazos legais e demais alterações nas legislações pertinentes aos seus negócios, para que haja ajustamento e adequações às rotinas estabelecidas em comum acordo.

VI - Executar os serviços das orientações e normatizações emanadas do Conselho Federal de Psicologia e de acordo com os princípios da Lei 4.320/64, Decreto-lei 200/67 e IN/TCU nº 12/96 ou outras que venham a vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços prestados, objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, o valor global e irredutível de R\$ _____ (_____) mensais, em conformidade com a proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento do objeto da Carta-Contrato processar-se-á em parcelas iguais e mensais, proporcionalmente ao do valor adjudicado, mediante a apresentação de Notas Fiscais ou RPCI correspondentes ao objeto em questão e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de que se viabilize o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

II - Após o efetivo recebimento dos valores mensais, o(a) **CONTRATADO(A)** emitirá recibo de prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo o recolhimento da totalidade dos tributos federais, com a devida dedução do IRPF retido na fonte, bem como os impostos sobre serviços de qualquer natureza, recolhidos aos cofres do Município, relativo ao objeto da Carta-Contrato.

III - O pagamento será creditado em favor do(a) **CONTRATADO(A)** por intermédio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer estabelecimento bancário indicado na proposta, especificando-se o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser depositado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal ou RPCI.

Parágrafo Primeiro – O(A) **CONTRATADO(A)** registrará nos documentos acima referidos o número do processo e do Convite a eles referentes.



Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso de pagamento a cargo do **CONTRATANTE**, tendo sido prestados os serviços pelo(a) **CONTRATADO(A)**, os valores correspondentes serão corrigidos pelo índice oficial do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS.

Correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com os respectivos programas de contabilidade pública e folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo, mediante autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o “caput” da presente Cláusula poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar os pagamentos devidos ao(à) **CONTRATADO(A)**, nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.
- II - Informar e consultar o(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida antecedência, sempre que possível, sobre os casos que demandem a atuação profissional da mesma.
- III - Fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)**, sempre que solicitado por esta, todos os documentos e meios necessários à execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato.
- IV - A obrigação de fiscalizar os serviços do(a) **CONTRATADO(A)** no cumprimento das normas estabelecidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- II - Empregar toda sua diligência e zelo, guardando, inclusive, sigilo profissional em relação aos encargos a esta confiada, prestar os serviços de forma idônea, com eficiência, competência e diligência;
- III - Executar os serviços dentro das normas técnicas recomendáveis, zelando pelo cumprimento de todas as imposições éticas e jurídicas que lhe forem aplicáveis.
- IV – Prestar as devidas informações quanto às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE**, sempre que assim for solicitada.
- V - Facilitar a fiscalização do **CONTRATANTE** ou de qualquer outra entidade, pública ou privada a que o(a) **CONTRATADO(A)** deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas nesta Carta-Contrato.
- VI – Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, quaisquer problemas relacionados à execução da Carta-Contrato.
- VII - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida, mesmo que por seus empregados, na execução da Carta-Contrato.



VIII - Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

IX - Manter, na forma disposta, no inciso III, da Cláusula Segunda, às suas expensas, pelo menos um empregado ou preposto seu, nas dependências do CRP-11, durante todo o período de expediente deste.

Parágrafo Primeiro - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** da total responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Se, por motivo de força maior, o(a) **CONTRATADO(A)** esteja impossibilitada, temporariamente, de prestar o serviço - objeto da presente Carta-Contrato, deverá a mesma apresentar para substituição, empresa com profissional capacitado e apto durante o período de seu afastamento, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa ou demora por parte do(a) **CONTRATADO(A)** ao atendimento de qualquer serviço - objeto da presente Carta-Contrato - o **CONTRATANTE** se reserva no direito de confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas do(a) **CONTRATADO(A)**, cujas despesas serão descontadas quando do pagamento mensal subsequente devido pelo **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial de compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Psicologia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada quando acarretar prejuízo de monta ao **CONTRATANTE** ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo **CONTRATANTE** de qualquer crédito porventura existente, de acordo com o disposto no Art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)**, recolhidas diretamente à conta-corrente do CRP-11, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 4 (quatro) meses poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento total ou parcial do compromisso assumido, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.



Parágrafo Quinto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao(à) **CONTRATADO(A)**:

- a) Que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- b) Que tenha sofrido ou venha a sofrer condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais.

Parágrafo Sexto - A declaração de inidoneidade perdurará enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRP-11, e após o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese, o(a) **CONTRATADO(A)** será notificado(a) para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas a critério do **CONTRATANTE**, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do elemento de despesa 31.31.04 (Assessoria Contábil/Pessoa Física) ou 31.32.04 ("Assessoria Contábil / P. Jurídica"), aprovado para o exercício de 20__.

Parágrafo Único. Será providenciada pelo **CONTRATANTE**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão do cumprimento ou o atraso injustificado, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II - a transferência total ou parcial da carta-contrato, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;
- III - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato;
- IV - a decretação de falência, concordata ou insolvência civil do(a) **CONTRATADO(A)**;
- V – condenação por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou por processo disciplinar junto ao CRC-CE que impeça o(a) **CONTRATADO(A)** de executar o objeto da carta-contrato;
- VI - o descumprimento das obrigações assumidas na Carta-Contrato por parte do **CONTRATANTE**;
- VII - a dissolução da sociedade ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Carta-Contrato;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo ao qual se refere à Carta-Contrato;



IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Carta-Contrato:

X - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades do(a) **CONTRATADO(A)**, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues no estado em que se encontrarem ao **CONTRATANTE**, a fim de que tome as providências que julgar necessárias.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII e IX, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Carta-Contrato poderá ser alterada, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a manter durante a execução da Carta-Contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Carta-Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujo texto fica incorporado à presente contratação como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial da presente Carta-Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

II - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves; ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força



equivalente, os quais fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

Parágrafo Segundo – O(A) **CONTRATADO(A)** deverá comunicar os fatos de força maior ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Parágrafo Quarto - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo, e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Quinto – O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a **terceiros**, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação a qual possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, firmam a presente Carta-Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª. REGIÃO / CRP11
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III – CONVITE N.º 01/2015 – PROC. CRP11 N.º 01/15

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO Nº:

OBJETO: **Prestação de serviços Contábeis e Assessoria na área da Contabilidade Pública.**

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

Item nº	Descrição do objeto com as mesmas especificações descritas no objeto da Carta-Convite	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria na área da Contabilidade Pública.	01		

Valor Global _____

Fortaleza, __de _____de _____.

Assinatura do representante do proponente:

Nome

Cargo



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
11ª. REGIÃO / CRP11
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – CONVITE N.º 01/2015 – PROC. CRP11 N.º 01/15

DECLARAÇÃO

A (nome da Pessoa Jurídica, com CNPJ) declara, nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, não possui em seu quadro de empregados menores de dezesseis, salvo na condição de menor aprendiz, nem possui empregados menores de dezoito anos trabalhando em horário noturno, em atividade insalubre ou perigosa.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante da licitante)

Nome:

Cargo: